

Lei 46

Dispõe sobre doação de banners para logradouros públicos

da Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos:

Faço saber que a Câmara Municipal de Ferraz de Vasconcelos decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica aquele que doar ao Município, banners para logradouros públicos, gozando da isenção do pagamento de qualquer imposto de publicidade dos mesmos.

a) A isenção a que se refere o artigo anterior será de quebra de ano;

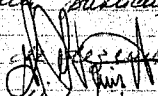
b) As despesas concernentes a pintura de publicidade e banners, serão por conta do interessado;

c) O local a ser designado será sempre com ordem expressa do chefe do Executivo;

d) Os banners devem ser uniformes, de grando e modelo aprovado.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos, em 16 de dezembro de 1955


Luis Boxmann
Prefeito Municipal